



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 000019/2019/PMON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000098/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRECHO NACIONAL PARA O EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE-PA.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA

**EMPRESA INDICADA: EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 22.006.630/0001-06**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 000019/2019-PMON**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRECHO NACIONAL PARA O EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE-PA.**

LOCALIDADES:

Marabá X Belém – Ida e Volta

Marabá X Brasília – Ida e Volta

Carajás X Brasília – Ida e Volta

Marabá X Demais Localidades – Ida e Volta

Carajás X Demais Localidades – Ida e Volta



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000019/2019-PMON**, resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o **Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93**, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vale a pena ressaltar que o processo em análise, foi solicitado pelo SR Francisco Antônio de Carvalho, Secretário de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, através do **Ofício Nº 098/2019-GAB/PMON**, justificando que os serviços contratados são de extrema necessidade para o bom andamento da Administração Pública na locomoção de agentes públicos em suas viagens do interesse público do Município.

Frisa-se notar que a empresa indicada é a **ÚNICA empresa do Ramo de Agência de Viagens, na venda de passagens aéreas em Ourilândia do Norte-PA**, conforme restou cristalinamente demonstrado nos autos do processo através de declarações da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- AEON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE TUCUMÃ – ACIAPT.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está sendo orçada na **ordem TOTAL de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Destacando que os valores dos serviços são compatíveis com o praticado pelo mercado.

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 000019/2019-PMON**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBILIDADE**, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 03 de Julho de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019